Mensagem nº 646

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 440 , de 29 de agosto de 2008, que "Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SIDEC, e dá outras providências".

Brasília, 29 de agosto de 2008.

Senado rederal
Protocolo Legislativo
MPV nº 440108
Fls. 47 JALS

Receloido em 29/8/2008 às 22:25 hr. Solaweg

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a anexa Medida Provisória que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória de Carreiras e Planos de Carreiras e a estruturação de planos de cargos e planos de carreiras no âmbito da Administração Pública Federal.
- 2. Pela proposição, a partir de 1º de julho 2008, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os servidores titulares dos seguintes cargos ou integrantes das seguintes carreiras:
 - I. Auditoria da Receita Federal do Brasil;
 - II. Auditoria Fiscal do Trabalho;
 - III. Carreiras do Grupo de Gestão, abrangendo os cargos de:
- III.a) Analista de Finanças e Controle e Técnico de Finanças e Controle, da Carreira de Finanças e Controle;
- III.b) Analista de Planejamento e Orçamento e Técnico de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Planejamento e Orçamento;
- III.c) Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Analista de Comércio Exterior; e;
- III.d) Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;
- IV. Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil BACEN, abrangendo os cargos de Analista do Banco Central do Brasil e Técnico do Banco Central do Brasil;
 - V. Carreira de Diplomata.
 - VI. Carreira de Analista Técnico da SUSEP;
 - VII. Carreira de Analista da CVM e Carreira de Inspetor da CVM;
- VIII. Carreira de Planejamento e Pesquisa, composta pelo cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa pertencente ao Plano de Carreira e Cargos do IPEA.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
MPV nº 440/08
Fls. 78

- 3. No tocante às Carreiras da Área Jurídica, abrangendo as carreiras de: Procurador da Fazenda Nacional; Advogado da União; Procurador Federal; Defensor Público da União; e Procurador do Banco Central do Brasil; propõe-se um reajuste no valor do subsídio, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.
- 4. Em relação à Carreira de Especialista do Banco Central, a medida propõe inicialmente um reajuste no vencimento básico, com efeitos financeiros retroativos, de 1º de março a 30 de junho de 2008. A partir de 1º de julho de 2008, tais servidores passam a receber por subsídio fixado em parcela única.
- 5. A proposta prevê ainda a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, do Plano de Carreiras e Cargos da CVM e do Plano de Cargos e Carreiras do IPEA.
- 6. A SUSEP é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, foi criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que também instituiu o Sistema Nacional de Seguros Privados, do qual fazem parte o Conselho Nacional de Seguros Privados CNSP, o IRB Brasil Resseguros S.A. IRB Brasil Re, as sociedades autorizadas a operar em seguros privados e capitalização, as entidades de previdência privada aberta e os corretores habilitados. Pela medida, fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, composto pela Carreira de Analista Técnico da SUSEP de nível superior, composta pelo cargo de Analista Técnico da SUSEP, de que trata a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados CNSP nº 7, de 3 de outubro de 1988; e pelos demais cargos de provimento efetivo de nível intermediário do Quadro de Pessoal da SUSEP.
- 7. Os titulares dos cargos de Analista Técnico, a partir de 1º de julho de 2008, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, conforme explicitado no item 2. Os demais servidores do Plano passam a ter sua estrutura remuneratória composta de vencimento básico, reajustado a partir de 1º de julho de 2008, e Gratificação de Desempenho de Atividades de Suporte na SUSEP GDASUSEP.
- 8. A GDASUSEP será atribuída em função do alcance de metas de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional da SUSEP, sendo até 20 pontos em função do desempenho individual e até 80 pontos em função do desempenho institucional. Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDASUSEP deverão ser estabelecidos em ato do Presidente da SUSEP, observada a legislação vigente.
- 9. A Comissão de Valores Mobiliários, entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem poderes para disciplinar, normatizar e fiscalizar a atuação dos diversos integrantes do mercado. Seu poder normatizador abrange todas as matérias referentes ao mercado de valores mobiliários. No tocante a CVM, fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos daquela autarquia, composto pelas seguintes carreiras e cargos: Carreira de Analista, composta pelos cargos de Analista da CVM, Carreira de Inspetor, composta pelos cargos de Inspetor da CVM, ambas de nível superior; e cargos de nível intermediário de Agente Executivo e de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal da CVM.
- 10. A estrutura remuneratória dos cargos de Analista e Inspetor da CVM passa a ser, a partir de 1º de julho de 2008, composta de subsídio, na forma do item 2. Os demais servidores do Plano passam a ter sua estrutura remuneratória composta de vencimento básico, reajustado a

Senado ederal
Protocolo Legislativo
MPV nº 9490108
Fls. 79

partir de 1º de julho de 2008, Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas na CVM - GDECVM, devida exclusivamente aos servidores titulares dos cargos de Agente Executivo, e Gratificação de Desempenho de Atividades de Suporte da CVM - GDASCVM, devida exclusivamente aos servidores titulares dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais. As referidas gratificações serão atribuída em função do alcance de metas de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional da CVM, sendo até 20 pontos em função do desempenho individual e até 80 pontos em função do desempenho institucional. Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição das gratificações deverão ser estabelecidos em ato do Presidente da CVM, observada a legislação vigente.

- 11. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA é uma fundação pública federal vinculada ao Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Suas atividades de pesquisa fornecem suporte técnico e institucional às ações governamentais para a formulação e reformulação de políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros. A Medida propõe a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, composto pela seguinte carreira e cargos: Carreira de Planejamento e Pesquisa, composta pelo cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa; e pelos demais cargos de níveis superior e intermediário integrantes do Quadro de Pessoal do IPEA.
- 12. Ficam extintos quando vagos os cargos de nível superior de Assessor Especializado, Técnico Especializado e Médico; e os cargos de nível intermediário de Auxiliar Administrativo, Secretária, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais e Motorista.
- 13. A partir de 1º de julho de 2008, os servidores da Carreira de Planejamento passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio. Já a estrutura remuneratória dos demais cargos de níveis superior e intermediário do IPEA terão sua remuneração composta de vencimento básico, reajustado a partir de 1º de julho de 2008, e Gratificação de Desempenho de Atividades Técnico-Administrativas do IPEA GDAIPEA.
- 14. A GDAIPEA, assim como as demais gratificações instituídas pela proposta, será atribuída em função do alcance de metas de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional do IPEA, sendo até 20 pontos em função do desempenho individual e até 80 pontos em função do desempenho institucional. Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAIPEA deverão ser estabelecidos em ato do Presidente do IPEA, observada a legislação vigente.
- 15. Os servidores titulares dos cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal da SUSEP, CVM e IPEA serão enquadrados automaticamente nos respectivos cargos do Plano de Carreiras e Cargos destas entidades, de acordo com as respectivas atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na Tabela.
- 16. O desenvolvimento nas carreiras estruturadas no âmbito da SUSEP, CVM e IPEA ocorrerá por mérito profissional. A medida dispõe sobre os requisitos mínimos de progressão funcional e promoção para tais carreiras. A progressão funcional tem como requisitos o interstício mínimo de doze meses de efetivo exercício em cada padrão, habilitação em avaliação de desempenho individual e competência e qualificação profissional; a promoção ocorrerá mediante certificação em eventos de capacitação com um mínimo de horas e qualificação profissional com experiência mínima de determinados anos para cada classe.

Senado ederal
Protocolo Legislativo
MPV nº 440 198
Fls. 80

- 17. Enquanto não forem regulamentadas, as progressões e promoções dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, CVM e IPEA serão concedidas observando-se as normas vigentes na data de publicação desta Medida Provisória.
- 18. Os demais servidores destas entidades cuja remuneração foi transformada em subsídio e os servidores do Grupo Gestão, da Auditoria da Receita Federal do Brasil, da Auditoria Fiscal do Trabalho e da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil terão seu desenvolvimento na Carreira de acordo com o Sistema de Desenvolvimento na Carreira SIDEC.
- 19. O SIDEC prevê que a promoção na carreira se dará com base no acúmulo de pontos a serem atribuídos ao servidor em virtude dos seguintes fatores:
 - I resultados obtidos em avaliação de desempenho individual;
 - II frequência e aproveitamento em atividades de capacitação;
 - III titulação;
 - IV ocupação de funções de confiança e cargos em comissão;
 - V tempo de efetivo exercício no cargo;
- VI produção técnica ou acadêmica na área específica de exercício do servidor;
- VII participação em comissões de processo disciplinar e de processo licitatório;
 - VIII exercício em unidades de lotação prioritárias;
 - IX participação em grupos de trabalho formalmente instituídos; e
- X participação regular como instrutor em cursos técnicos ofertados no Plano Anual de Capacitação do órgão.
- 20. Além dos fatores enumerados, outros fatores poderão ser propostos, na forma do regulamento, considerando projetos e atividades prioritárias, condições especiais de trabalho e características específicas das carreiras ou cargos. A quantidade de pontos a ser atribuída a cada fator deverá ser estabelecida pelo Poder Executivo, assim como os critérios de sua aplicação e a forma de cálculo do resultado final.
- 21. A proposta de reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria Federal alcança ao todo 55.503 servidores, sendo 24.878 ativos, 18.215 aposentados e 12.410 instituidores de pensão. O custo decorrente de sua implementação é da ordem de R\$ 1.110.542.010,00 em 2008, R\$ 2.938.564.331,00 em 2009, de R\$ 4.143.258.922,00 em 2010 e R\$ 4.532.718.543,00 em 2011.
- 22. Quanto ao reajuste do valor do subsídio para as Carreiras da Área Jurídica, a medida alcança ao todo 14.019 servidores, sendo 7.690 ativos, 4.534 aposentados e 1.795 instituidores de

Senado Federal
Protocolo Legislativo
MPV nº 440 | 38
Fls. 81

pensão, com custo da ordem de R\$ 209.466.882,00 em 2008, R\$ 517.861.122,00 em 2009, R\$ 730.161.356,00 em 2010 e R\$ 817.816.902,00 em 2011.

- 23. Em relação à reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, a proposta contempla 4.892 servidores ativos, 3.191 aposentados e 225 instituidores de pensão, totalizando 8.308 beneficiários, com impacto orçamentário da ordem de R\$ 251.265.224,00 em 2008, R\$ 461.447.075,00 em 2009, R\$ 656.678.982,00 em 2010 e R\$ 705.216.241,00 em 2011.
- 24. O impacto decorrente da reestruturação remuneratória da Carreira de Diplomata é da ordem de R\$ 96.128.251,00 em 2008, R\$ 208.735.796,00 em 2009, R\$ 246.821.357,00 em 2010 e de R\$ 257.458.456,00 em 2011, contemplando 1.288 servidores ativos, 248 aposentados e 254 instituidores de pensão, somando 1.790 beneficiários.
- 25. O custo total decorrente da reestruturação da composição remuneratória dos cargos que passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio das Carreiras de Gestão Governamental, SUSEP, CVM e IPEA é da ordem de R\$ 220.348.563,00 em 2008, de R\$ 564.512.102,00 em 2009, de R\$ 770.035.866,00 em 2010 e de R\$ 832.346.828,00 em 2011, alcançando 6.362 servidores ativos, 3.332 aposentados e 847 instituidores de pensão, totalizando 10.541 beneficiários.
- 26. O custo total decorrente da reestruturação da composição remuneratória dos demais cargos pertencentes aos Planos de Cargos e Carreiras da SUSEP, CVM e IPEA é da ordem de R\$ 11.314.061,00 em 2008, de R\$ 37.167.780,00 em 2009, de R\$ 58.890.730,00 em 2010 e de R\$ 65.645.152,00 em 2011, alcançando 551 servidores ativos, 542 aposentados e 54 instituidores de pensão, totalizando 1.147 beneficiários.
- O conjunto das propostas estabelecidas na Medida Provisória em tela alcança ao todo 91.308 servidores civis, sendo 45.661 ativos, 30.062 aposentados e 15.585 instituidores de pensão. O custo total decorrente da implementação da proposta é da ordem de R\$ 1.900.289.280,00 em 2008, de R\$ 4.729.339.593,00 em 2009, de R\$ 6.605.847.214,00 em 2010 e de R\$ 7.211.202.123,00 no exercício de 2011.
- 28. Para efeito de cálculo da despesa anual, a metodologia utilizada levou em consideração o quantitativo de servidores ativos, aposentados, instituidores de pensão e o acréscimo correspondente. O valor mensal obtido foi multiplicado por treze vírgula trinta e três, para os servidores ativos, que se refere ao pagamento de doze meses de remuneração (janeiro a dezembro), à parcela relativa à gratificação natalina e ao abono de férias, e por treze para os aposentados e instituidores de pensão, referente ao pagamento de doze remunerações (janeiro a dezembro) e à parcela relativa à gratificação natalina. Para os servidores ativos, foi acrescido, ainda, 22%, relativos aos encargos sociais da União. O cálculo foi efetuado proporcionalmente, tomando como base os meses de implementação de cada etapa.
- 29. Quanto ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2008 contempla reserva alocada no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, destinada à reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo suficiente para suportar as despesas previstas.
- 30. Finalmente, convém registrar que as propostas de estruturação, criação e reestruturação de planos de carreiras e cargos foram elaboradas com estrita observância aos

 princípios constitucionais e à legislação que rege as atividades da Administração Pública, dentre os quais se destacam:

- a) ingresso em cargos públicos mediante aprovação em concurso público;
- b) avaliação de desempenho individual e institucional;
- c) mecanismo de desenvolvimento na carreira orientado pelo mérito;
- d) remunerações não superiores ao limite estipulado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;
- e) fixação dos vencimentos de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes das Carreiras;
 - f) irredutibilidade da remuneração; e
- g) não vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração.
- 31. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado por: Paulo Bernardo Silva

Sens ic ederal
Protocolo Legislativo
MPV nº 140
Fls. 83